

ACÓRDÃO Nº 5436/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.414/2013-0
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), Instituto de Capacitação Comunitária - ICC (CNPJ 02.592.760/0001-60), José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Verioneide Satira Alves (CPF 152.040.518-99).
4. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho) e governo do estado do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE em razão da impugnação total das despesas do contrato 002/2005 - Sedes, celebrado entre o estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e o Instituto de Capacitação Comunitária - ICC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José de Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria e Verioneide Satira Alves;

9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Verioneide Satira Alves, Hilton Soares Cordeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José de Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria e o Instituto de Capacitação Comunitária e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente já recolhidas:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
172.018,28	1º/3/2005
14.594,03	15/3/2005

Valor atualizado até 21/3/2017: R\$ 369.865,60

9.3. aplicar a Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Verioneide Satira Alves e ao Instituto de Capacitação Comunitária as multas individuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias;

9.8. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5436-20/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral